



COMENTÁRIO GERAL Nº 20

Comentário Geral nº 20 (2016) sobre implementação dos direitos da criança durante a adolescência

I. Introdução

1. A Convenção sobre os Direitos da Criança define uma criança como todo ser humano com idade inferior a 18 anos, a menos que, em virtude da lei que lhe seja aplicável, tenha alcançado antes a maioridade, e enfatiza que os Estados devem respeitar e garantir os direitos consagrados na Convenção a cada criança dentro de sua jurisdição sem discriminação de qualquer natureza. Embora a Convenção reconheça os direitos de todas as pessoas menores de 18 anos, a implementação dos direitos previstos na CRC deve levar em consideração o desenvolvimento das crianças e a evolução de suas capacidades. As abordagens adotadas para assegurar a garantia dos direitos de adolescentes diferem significativamente daquelas adotadas para crianças com menos anos de vida.

2. A adolescência é uma fase da vida caracterizada por oportunidades, capacidades, aspirações, energia e criatividade crescentes, mas também por uma vulnerabilidade significativa. Adolescentes são agentes de mudança e atores fundamentais com o potencial de contribuir positivamente para suas famílias, comunidades e países. Globalmente, adolescentes se envolvem positivamente em muitas esferas, incluindo campanhas de saúde e educação, apoio familiar, educação entre pares, iniciativas de desenvolvimento comunitário, orçamento participativo e artes criativas, e contribuem para a paz, direitos humanos, sustentabilidade ambiental e Justiça climática. Muitos adolescentes estão na vanguarda dos ambientes de mídia digital e social, que formam um papel cada vez mais central em

sua educação, cultura e redes sociais, e possuem potencial em termos de engajamento político e controle social.

3. O Comitê observa que o potencial dos adolescentes está amplamente comprometido porque os Estados Partes não reconhecem ou investem nas medidas necessárias para que exerçam seus direitos. Na maioria dos países, não estão disponíveis dados desagregados por idade, sexo e deficiência, dificultando a formulação de políticas, a identificação de lacunas e apoio à alocação de recursos apropriados para adolescentes. Políticas genéricas destinadas a crianças ou jovens muitas vezes não conseguem abordar a adolescência em toda a sua diversidade e são inadequadas para garantir a efetividade de seus direitos. Os custos da inação e do fracasso são altos: as bases estabelecidas durante a adolescência em termos de segurança emocional, saúde, sexualidade, educação, habilidades, resiliência e compreensão dos direitos terão profundas implicações, não apenas para o desenvolvimento individual ideal, mas também no desenvolvimento social e econômico atual e futuro.

4. No presente comentário geral, o Comitê fornece orientação aos Estados sobre as medidas necessárias para assegurar a efetividade dos direitos das crianças durante a adolescência, reconhecendo também a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Destaca-se a importância de uma abordagem baseada nos direitos humanos que inclua o reconhecimento e o respeito pela dignidade e protagonismo de adolescentes; seu empoderamento, cidadania e participação ativa em suas próprias vidas; a promoção de boa saúde, bem-estar e desenvolvimento; e um compromisso com a promoção, proteção e execução de seus direitos humanos, sem discriminação.

5. O Comitê reconhece que a adolescência não é facilmente definida e que as crianças individualmente atingem a maturidade em diferentes idades. A puberdade se inicia em diferentes idades para meninos e meninas e diferentes funções cerebrais amadurecem em momentos distintos. O processo de transição da infância para a idade adulta é influenciado pelo contexto e pelo ambiente, refletido na ampla variação das expectativas culturais dos adolescentes e nas legislações nacionais, que oferecem diferentes limites para o início de atividades adultas e em organismos internacionais que empregam uma variedade de faixas etárias para definir a adolescência. O presente comentário geral não busca, portanto, definir a adolescência, mas foca no período da infância de 10 anos até o 18º aniversário para facilitar a consistência na coleta de dados.¹

6. O Comitê observa que vários de seus comentários gerais têm uma ressonância especial para os adolescentes, especialmente aqueles relacionados à saúde e desenvolvimento do adolescente, HIV /Aids, erradicando práticas prejudiciais a mulheres e crianças, crianças desacompanhadas e separadas e Justiça juvenil. O Comitê enfatiza o significado particular para os adolescentes das recomendações decorrentes do dia de debate geral sobre mídia digital e direitos da criança. O presente comentário geral foi desenvolvido para fornecer uma visão geral de como a Convenção na sua totalidade precisa ser entendida e implementada em relação a todos os adolescentes e deve ser lida em conjunto com outros comentários gerais e com documentos resultantes do dia de debate geral.

II. Objetivos

7. Os objetivos do presente Comentário Geral são:

- (a) Proporcionar aos Estados orientações sobre a legislação, políticas e serviços necessários para promover o desenvolvimento integral do adolescente de acordo com a realização de seus direitos;
- (b) Aumentar a conscientização sobre as oportunidades oferecidas e os desafios enfrentados durante a adolescência;
- (c) Aumentar a compreensão e o respeito pelo desenvolvimento progressivo de capacidades dos adolescentes e as implicações para a realização dos seus direitos;
- (d) Reforçar os argumentos em defesa da maior visibilidade e conscientização dos adolescentes, bem como de investimento que lhes permitam realizar seus direitos ao longo de suas vidas.

¹ Ver em www.who.int/maternal_child_adolescent/topics/adolescence/dev/en/.

III. Razões para focar a atenção nos adolescentes

8. O Comitê chama a atenção dos Estados Parte para o poderoso argumento de que os adolescentes devem promover o cumprimento de seus direitos, fortalecer sua contribuição potencial para uma transformação social positiva e progressiva e superar os desafios que enfrentam na transição da infância para a vida adulta em um mundo cada vez mais globalizado e complexo.

9. Os adolescentes estão em uma curva rápida de desenvolvimento. A importância das mudanças no desenvolvimento durante a adolescência ainda não foi tão amplamente compreendida como a importância das mudanças que ocorrem nos primeiros anos de vida. A adolescência é uma fase única de definição do desenvolvimento humano, caracterizada pelo desenvolvimento rápido do cérebro e crescimento físico, maior capacidade cognitiva, o início da puberdade e consciência sexual e novas habilidades emergentes, forças e capacidades. Os adolescentes experimentam maiores expectativas em torno de seu papel na sociedade e de relacionamentos mais significativos com seus pares, na transição de uma situação de dependência para uma de maior autonomia.

10. À medida que avançam para seu segundo decênio de vida, as crianças começam a explorar e forjar suas próprias identidades individuais e comunitárias com base em uma interação complexa com sua própria família e história cultural, e experimentam a criação de um senso de identidade própria, geralmente expresso por meio da linguagem, arte e cultura, tanto como indivíduos quanto através da associação com seus pares. Para muitos, esse processo ocorre e é significativamente influenciado pelo envolvimento dos adolescentes com o ambiente digital. O processo de construção e expressão de identidade é particularmente complexo para os adolescentes, pois eles criam um caminho entre as culturas minoritárias e dominantes.

Reconhecendo a adolescência como parte do curso de vida

11. A fim de assegurar o desenvolvimento ideal de toda criança durante toda a infância, é necessário reconhecer o impacto que cada período da vida tem nos estágios subsequentes. A adolescência é um período valioso da infância por si só, mas também é um período crítico de transição e oportunidade para melhorar as chances de vida. Intervenções e experiências positivas na primeira infância facilitam o desenvolvimento ideal à medida que as crianças pequenas se tornam adolescentes.² No entanto, qualquer investimento em jovens corre o risco de ser desperdiçado se os seus direitos durante toda a adolescência também não receberem atenção adequada. Além disso, oportunidades positivas e de apoio durante a adolescência podem ser usadas para compensar algumas das consequências causadas pelo dano sofrido durante a primeira infância, e construir resiliência para mitigar danos futuros. O Comitê sublinha, por conseguinte, a importância de uma perspectiva de curso de vida.

Ambiente desafiador

12. Alcançar a adolescência pode significar exposição a uma série de riscos, reforçados ou exacerbados pelo ambiente digital, incluindo o uso e vício de substâncias, violência e abuso, exploração sexual ou econômica, tráfico, migração, radicalização ou recrutamento para gangues ou milícias. À medida que se aproximam da idade adulta, os adolescentes precisam de educação e apoio adequados para enfrentar os desafios locais e globais, incluindo pobreza e desigualdade, discriminação, mudança climática e degradação ambiental, urbanização e migração, envelhecimento das sociedades, pressão para ter um bom rendimento acadêmico e a intensificação de crises humanitárias e de segurança. Crescer em sociedades mais heterogêneas e multiétnicas, como consequência do aumento da migração global, também requer maiores capacidades de compreensão, tolerância e coexistência. O investimento é necessário em medidas para fortalecer as capacidades dos adolescentes para superar ou mitigar esses desafios, abordar os impulsionadores sociais que servem para excluí-los e marginalizá-los e equipá-los para enfrentar ambientes sociais, econômicos e digitais desafiadores e mutáveis.

Período de risco para a saúde

13. Embora a adolescência seja geralmente caracterizada por mortalidade relativamente baixa comparada a outras

² Veja o comentário geral do Comitê sobre os Direitos da Criança nº 7 (2005) sobre a implementação dos direitos da criança na primeira infância, par. 8.

faixas etárias, o risco de morte ou doença durante a adolescência é real, incluindo causas evitáveis como parto, abortos inseguros, acidentes de trânsito, infecções sexualmente transmissíveis, inclusive HIV, lesões interpessoais, problemas de saúde mental e suicídio, todos associados a certos comportamentos e requerem colaboração intersetorial.

IV.Princípios Gerais da Convenção

14. Os princípios gerais da Convenção fornecem a lente por meio da qual o processo de implementação deve ser visto, e servem como um guia para determinar as medidas necessárias para garantir a realização dos direitos das crianças durante a adolescência.

A.Direito ao desenvolvimento

Enfoque positivo e holístico

15. O Comitê enfatiza a importância de se valorizar a adolescência e suas características associadas como um estágio positivo de desenvolvimento da infância. Lamenta a ampla caracterização negativa da adolescência, levando a intervenções e serviços restritos ao problema, em vez de um compromisso de construir ambientes para garantir os direitos dos adolescentes e apoiar o desenvolvimento de seus aspectos físicos, psicológicos, espirituais, sociais, emocionais, cognitivos e suas capacidades culturais e econômicas.

16. Os Estados, juntamente com atores não estatais, por meio do diálogo e engajamento com os próprios adolescentes, devem promover ambientes que reconheçam o valor intrínseco da adolescência e introduzam medidas para os jovens prosperar, explorar suas identidades emergentes, crenças, sexualidades e oportunidades, equilibrar riscos e segurança, construir capacidade para tomar decisões livres, informadas e positivas e escolhas de vida, e transitar satisfatoriamente o caminho para a vida adulta. É necessária uma abordagem que se baseie nos pontos fortes e reconheça a contribuição que os adolescentes podem trazer às suas vidas e às dos outros, ao mesmo tempo em que aborda as barreiras que inibem essas oportunidades.

17. Os fatores conhecidos por promover a resiliência e o desenvolvimento saudável dos adolescentes incluem: (a) fortes relacionamentos e apoio dos principais adultos “chave” em suas vidas; (b) oportunidades de participação e tomada de decisão; (c) habilidades de resolução de problemas e de enfrentamento; (d) ambientes locais seguros e saudáveis; e) respeito pela individualidade; e (f) oportunidades para construir e manter amizades. O Comitê enfatiza que as oportunidades para os adolescentes construírem e se beneficiarem de tais ativos sociais aumentarão suas capacidades de contribuir para a realização de seus direitos, inclusive mantendo boa saúde física e mental, evitando comportamentos de risco, recuperando-se das adversidades, tendo sucesso escolar, mostrando tolerância, criando amizades e exercendo liderança.

Respeito ao desenvolvimento de capacidades

18. O Artigo 5 da Convenção exige que a direção e a orientação de seus responsáveis sejam fornecidas de maneira consistente com as capacidades em evolução da criança. O Comitê define as capacidades em evolução como um princípio facilitador que aborda o processo de amadurecimento e aprendizagem através do qual as crianças progressivamente adquirem competências, compreendendo³ e aumentando os níveis de proatividade para assumir responsabilidades e exercer os seus direitos. O Comitê argumentou que, quanto mais a criança sabe e entende, mais seus responsáveis terão que transformar a direção e a orientação em lembretes e gradualmente em uma troca em pé de igualdade.⁴

19. O Comitê enfatiza que o direito de exercer níveis cada vez maiores de responsabilidade não elimina as obrigações dos Estados de garantir proteção.⁵ A emergência gradual da proteção da família ou de outro ambiente de cuidado, juntamente com relativa inexperiência e falta de poder, pode tornar os adolescentes vulneráveis a violações

3 Ibid., par. 17.

4 Veja o comentário geral nº 12 (2009) sobre o direito de a criança ser ouvida, par. 84.

5 Ver, por exemplo, artigos 32-39 da Convenção.

de seus direitos. O Comitê enfatiza que promover a identificação de riscos potenciais por parte dos adolescentes e desenvolver e implementar programas para mitigar estes riscos levará a uma proteção mais efetiva. Ao ter garantido o direito de ser ouvido, de contestar violações de direitos e buscar reparação, os adolescentes são capazes de exercer ações progressivamente em sua própria proteção.

20. Ao procurar fornecer um equilíbrio adequado entre o respeito às capacidades em desenvolvimento dos adolescentes e níveis apropriados de proteção, deve-se considerar uma série de fatores que afetam a tomada de decisões, incluindo o nível de risco envolvido, o potencial de exploração, a compreensão desenvolvimento do adolescente, reconhecimento de que competência e compreensão não necessariamente se desenvolvem igualmente em todos os campos no mesmo ritmo e reconhecimento da experiência e capacidade individuais.

B. Não discriminação

21. O Comitê identificou múltiplas formas de discriminação, muitas das quais têm implicações particulares na adolescência e exigem uma análise interseccional e medidas holísticas específicas.⁶ A própria adolescência pode ser uma fonte de discriminação. Durante esse período, os adolescentes podem ser tratados como perigosos ou hostis, encarcerados, explorados ou expostos à violência como consequência direta de seu status. Paradoxalmente, eles também são frequentemente tratados como incompetentes e incapazes de tomar decisões sobre suas vidas. O Comitê insta os Estados a assegurar que todos os direitos de todos os meninos e meninas adolescentes tenham igual respeito e proteção e que medidas abrangentes e apropriadas de ação afirmativa sejam introduzidas para diminuir ou eliminar condições que resultem em discriminação direta ou indireta contra qualquer grupo de adolescentes por qualquer motivo.⁷ Lembramos aos Estados que nem toda diferenciação de tratamento constituirá discriminação, se os critérios para tal diferenciação forem razoáveis e objetivos e se o objetivo for alcançar um objetivo que seja legítimo de acordo com o previsto na Convenção.⁸

C. Melhor interesse da criança

22. O direito da criança de ter seus interesses levados em conta como consideração primária é um direito substantivo, um princípio legal interpretativo e uma regra de procedimento, e se aplica às crianças como indivíduos e como grupo.⁹ Todas as medidas de implementação da Convenção, incluindo legislação, políticas, planejamento econômico e social, tomada de decisões, e decisões orçamentárias devem seguir procedimentos que assegurem que o melhor interesse da criança, incluindo adolescentes, sejam tomados como consideração primária em todas as ações referentes a eles. À luz de seu comentário geral nº 14 (2013) sobre o direito da criança de ter seu melhor interesse como uma consideração primordial, o Comitê ressalta que, ao determinar os interesses superiores, a opinião da criança deve ser levada em conta, consistente com suas capacidades em evolução¹⁰ e levando em consideração as características da criança. Os Estados Partes precisam assegurar que o peso apropriado seja concedido aos pontos de vista dos adolescentes à medida que adquirem compreensão e maturidade.

D. Direito de ser ouvido e à participação

23. De acordo com o artigo 12 da Convenção, os Estados Partes devem introduzir medidas para garantir aos adolescentes o direito de expressar opiniões sobre todos os assuntos de preocupação deles, de acordo com sua idade e maturidade, e garantir que eles recebam a devida importância, por exemplo, em decisões relativas à sua educação, saúde, sexualidade, vida familiar e processos judiciais e administrativos. Os Estados devem assegurar que os adolescentes estejam envolvidos no desenvolvimento, implementação e monitoramento de toda a legislação, políticas, serviços e programas relevantes que afetam suas vidas, na escola e nos níveis comunitário, local, nacional

6 Ver em www2.ohchr.org/english/issues/women/rapporteur/docs/15YearReviewofVAWMandate.pdf.

7 Ver comentário geral No. 5 (2003) sobre medidas gerais de implementação da Convenção, par. 12.

8 Ver comentário geral do Comitê de Direitos Humanos No. 18 (1989) sobre não discriminação, par. 147.

9 Veja o comentário geral do Comitê sobre os Direitos da Criança nº 14 (2013) sobre o direito da criança de ter seus melhores interesses como consideração principal, par. 6.

10 Ver comentário geral nº 12, pars. 70-74, e No. 14, par. 43-45.

e internacional. O ambiente on-line oferece oportunidades emergentes significativas para fortalecer e expandir seu engajamento. As medidas devem ser acompanhadas da introdução de mecanismos de reparação legal seguros e acessíveis, com autoridade para julgar reclamações feitas por adolescentes, e pelo acesso a serviços jurídicos subsidiados gratuitos ou que forneça outra assistência apropriada.

24. O Comitê enfatiza a importância da participação como meio de engajamento político e civil por meio do qual os adolescentes podem negociar e defender a realização de seus direitos e responsabilizar os Estados. Os Estados devem adotar políticas para aumentar as oportunidades de participação política, o que é fundamental para o desenvolvimento da cidadania ativa. Os adolescentes podem se conectar com seus pares, engajar-se em processos políticos e aumentar seu senso de agência para tomar decisões e escolhas informadas e, portanto, precisam ser apoiados na formação de organizações através das quais possam participar de uma variedade de meios, incluindo as mídias digitais. Se os Estados decidirem reduzir a idade de voto para menos de 18 anos, eles devem investir em medidas que apoiem os adolescentes a compreender, reconhecer e cumprir seu papel como cidadãos ativos, inclusive por meio da educação para a cidadania e direitos humanos e identificando e abordando as barreiras ao seu envolvimento e participação.

25. O Comitê observa que a compreensão e conscientização dos adultos sobre o direito dos adolescentes à participação é importante para o desfrute desse direito pelos adolescentes e incentiva os Estados a investir em treinamento e conscientização, especialmente para pais e cuidadores, profissionais que trabalham com e para adolescentes, formuladores de políticas públicas e tomadores de decisão. É necessário apoio para que os adultos se tornem mentores e facilitadores, de modo que os adolescentes possam assumir maior responsabilidade por suas próprias vidas e pela vida daqueles que os rodeiam.

V. Adolescentes que requerem atenção especial

26. Certos grupos de adolescentes podem estar particularmente sujeitos a múltiplas vulnerabilidades e violações de seus direitos, incluindo discriminação e exclusão social. Todas as medidas tomadas em relação à legislação, políticas e programas voltados para adolescentes devem levar em consideração as violações cruzadas de direitos e os efeitos negativos combinados sobre os adolescentes envolvidos.

Meninas

27. Durante a adolescência, as desigualdades de gênero se tornam mais significativas. Manifestações de discriminação, desigualdade e estereotipagem contra meninas geralmente se intensificam, levando a violações mais sérias de seus direitos, incluindo casamento forçado e infantil, gravidez precoce, mutilação genital feminina, violência física, mental e sexual baseada em gênero, abuso, exploração e tráfico.¹¹ Normas culturais que atribuem menor status às meninas podem aumentar a probabilidade de confinamento em casa, falta de acesso ao ensino médio e superior, oportunidades limitadas de lazer, esporte, recreação e geração de renda, falta de acesso à vida cultural e às artes, trabalho doméstico oneroso, tarefas domésticas e responsabilidades de puericultura. Em muitos países, as meninas relatam níveis mais baixos de indicadores de saúde e satisfação com a vida do que os meninos, uma diferença que aumenta gradualmente com a idade.

28. Os Estados precisam investir em medidas proativas para promover o empoderamento das meninas, desafiar normas patriarcais e outras normas prejudiciais de gênero e estereótipos e reformas legais para combater a discriminação direta e indireta contra as meninas, em cooperação com todas as partes interessadas, incluindo a sociedade civil e homens, líderes tradicionais e religiosos e a seus próprios adolescentes. Medidas explícitas são necessárias em todas as leis, políticas e programas para garantir os direitos das meninas em igualdade de condições com os meninos.

Meninos

29. Conceitos tradicionais de masculinidade e normas de gênero ligadas à violência e ao domínio podem comprometer os direitos dos meninos. Estes incluem a imposição de ritos de iniciação nocivos, exposição à violência,

¹¹ Veja A/HRC/26/22, par. 21.

gangues, coerção contra milícias, grupos extremistas e tráfico. A negação de sua vulnerabilidade ao abuso e à exploração física e sexual também representa barreiras generalizadas e significativas para que os meninos tenham acesso a informações, bens e serviços de saúde sexual e reprodutiva e à consequente falta de serviços de proteção.

30. O Comitê insta os Estados a introduzirem medidas para abordar tais violações de direitos e encoraja-os a desafiar as percepções negativas dos meninos, promover masculinidades positivas, superar valores culturais baseados no machismo e promover maior reconhecimento da dimensão de gênero dos abusos vivenciados. Os Estados também devem reconhecer a importância de se envolver com meninos e homens, assim como meninas e mulheres, em todas as medidas introduzidas para alcançar a igualdade de gênero.

Adolescentes com deficiência

31. O Comitê já destacou o preconceito generalizado, exclusão, isolamento social e discriminação enfrentados por muitas crianças com deficiência.¹² Adolescentes com deficiência são, em muitos Estados, comumente excluídos das oportunidades disponíveis para outros adolescentes. Eles podem ser impedidos de participar de ritos sociais, culturais e religiosos de passagem. Um número significativo de adolescentes não têm acesso ao ensino secundário ou terciário ou à formação profissional, e consequente aquisição das habilidades sociais, educacionais e econômicas necessárias para o futuro emprego e a liberdade da pobreza. A eles é amplamente negado o acesso a informações e serviços de saúde sexual e reprodutiva e podem ser submetidos a esterilização ou contracepção forçada, o que está em violação direta de seus direitos e pode resultar em tortura ou maus-tratos.¹³ Adolescentes com deficiências são desproporcionalmente vulneráveis à violência física e sexual, assim como casamento infantil ou forçado, e são rotineiramente negados acesso à Justiça ou reparação.¹⁴

32. Os Estados Partes deveriam introduzir medidas para superar tais barreiras, garantir o respeito igual aos direitos dos adolescentes com deficiência, promover sua plena inclusão e facilitar transições efetivas da adolescência para a idade adulta, em conformidade com o artigo 23 da Convenção e as recomendações no comentário geral nº 9. (2006) sobre os direitos das crianças com deficiência. Os adolescentes com deficiência devem, além disso, ter oportunidades de apoio à tomada de decisões, a fim de facilitar sua participação ativa em todos os assuntos que lhes digam respeito.

Adolescentes lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais

33. Adolescentes que são lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais geralmente enfrentam perseguição, incluindo abuso e violência, estigmatização, discriminação, intimidação, exclusão de educação e treinamento, bem como falta de apoio familiar e social, ou acesso a direitos sexuais e reprodutivos, à serviços de saúde e à informação.¹⁵ Em casos extremos, eles enfrentam agressão sexual, estupro e até a morte. Essas experiências têm sido associadas à baixa autoestima, taxas mais altas de depressão, suicídio e falta de moradia.¹⁶

34. O Comitê enfatiza os direitos de todos os adolescentes à liberdade de expressão e respeito por sua integridade física e psicológica, identidade de gênero e autonomia emergente. Condena a imposição dos chamados “tratamentos” para tentar mudar a orientação sexual e forçar cirurgias ou tratamentos em adolescentes intersexuais. Insta os Estados a eliminar tais práticas, revogar todas as leis que criminalizam ou discriminam os indivíduos com base em sua orientação sexual, identidade de gênero ou status intersexual e adotam leis que proíbem a discriminação com base nesses motivos. Os Estados também devem tomar medidas efetivas para proteger a todos os adolescentes que sejam lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e intersexuais de todas as formas de violência, discriminação ou bullying, aumentando a conscientização pública e implementando medidas de segurança e apoio.

Adolescentes minoritários e indígenas

35. A atenção inadequada e o insuficiente respeito demonstrado pelas culturas, valores e visão de mundo dos adolescentes de minorias e grupos indígenas podem levar à discriminação, à exclusão social, à marginalização e à não

12 See general comment nº 9 (2006) on the rights of children with disabilities, paras. 8-10.

13 See A/HRC/22/53.

14 See A/66/230, paras. 44-49.

15 See statement dated 13 May 2015 by the Committee of the Rights of the Child and other United Nations and regional human rights mechanisms, available from www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=15941&LangID=E.

16 Ibid.

inclusão em espaços públicos. Isso aumenta a vulnerabilidade de adolescentes indígenas e minoritários à pobreza, injustiça social, problemas de saúde mental, incluindo taxas de suicídio desproporcionalmente altas, resultados educacionais ruins e altos níveis de detenção dentro do sistema de Justiça criminal.

36. O Comitê insta os Estados Partes a introduzir medidas de apoio a adolescentes de minorias e comunidades indígenas, para que possam desfrutar de suas identidades culturais e aproveitar os pontos fortes de suas culturas para se tornarem colaboradores ativos da vida familiar e comunitária, prestando atenção especial aos direitos das adolescentes meninas. Ao fazê-lo, os Estados devem abordar as recomendações abrangentes previstas no Comentário Geral do Comitê Nº 11 (2009) sobre as crianças indígenas e seus direitos sob a Convenção.

VI. Medidas gerais de implementação

37. De acordo com os Comentários Gerais nº 5 (2003) sobre medidas gerais de implementação da Convenção (arts. 4, 42 e 44, parágrafo 6) e No. 19 (2016) sobre orçamento público para a realização dos direitos da criança (art. 4), o Comitê chama a atenção para as obrigações dos Estados de implementar as seguintes medidas para estabelecer o marco para a realização dos direitos das crianças durante a adolescência. A experiência e as perspectivas dos próprios adolescentes devem ser plenamente reconhecidas e levadas a sério no desenvolvimento de todas essas medidas, incluindo:

- (a) Estratégias nacionais abrangentes e multissetoriais enraizadas na Convenção, com enfoque dedicado aos adolescentes, para abordar as raízes sociais e econômicas estruturais subjacentes às violações de direitos que os adolescentes enfrentam e garantir uma abordagem coordenada entre os ministérios do Governo;
- (b) Monitorar a implementação para garantir que os direitos dos adolescentes sejam respeitados na legislação, política e serviços;
- (c) Coletando dados desagregados, no mínimo, por idade, sexo, deficiência, etnia e condição socioeconômica, para tornar visíveis as vidas dos adolescentes, o Comitê recomenda que os Estados concordem com indicadores comuns para monitorar o progresso na implementação dos direitos dos adolescentes;
- (d) Compromissos orçamentários transparentes para assegurar que os adolescentes sejam devidamente considerados ao equilibrar prioridades de gastos concorrentes e cumprir os princípios de suficiência, eficácia, eficiência e igualdade;
- (e) Treinamento para todos os profissionais que trabalham com e para adolescentes sobre a Convenção e suas obrigações associadas, com foco nas competências necessárias para trabalhar com adolescentes de acordo com o desenvolvimento progressivo de suas capacidades;
- (f) Divulgação de informações acessíveis sobre os direitos das crianças e como exercê-las através, entre outros, do currículo escolar, da mídia, incluindo mídia digital e materiais de informação pública, fazendo esforços particulares para alcançar os adolescentes em situações marginalizadas.

VII. Definição de criança

38. A Convenção proíbe qualquer discriminação baseada em gênero, e os limites de idade devem ser iguais para meninas e meninos.

39. Os Estados devem rever ou introduzir legislação que reconheça o direito dos adolescentes de assumir uma responsabilidade crescente pelas decisões que afetam suas vidas. O Comitê recomenda que os Estados estabeleçam limites mínimos de idade legal, consistentes com o direito à proteção, o princípio dos melhores interesses e o respeito pelas capacidades em desenvolvimento dos adolescentes. Por exemplo, os limites de idade devem reconhecer o direito de tomar decisões em relação a serviços de saúde ou tratamento, consentimento para adoção, mudança de nome ou requisições para tribunais de família. Em todos os casos, o direito de qualquer criança abaixo desta idade mínima e capaz de demonstrar compreensão suficiente para ter o direito de dar ou recusar o consentimento deve ser reconhecido. O consentimento voluntário e informado do adolescente deve ser obtido se

o consentimento de um dos pais ou responsável é necessário para qualquer tratamento ou procedimento médico. Deve-se considerar também a introdução de uma presunção legal de que os adolescentes são competentes para buscar e ter acesso a produtos e serviços de saúde sexual e reprodutiva preventivos sensíveis a variáveis temporais. O Comitê enfatiza que todos os adolescentes têm o direito de ter acesso a atendimento e aconselhamento médico confidencial sem o consentimento de um dos pais ou responsável, independentemente da idade, se assim o desejarem. Isto é distinto do direito de dar consentimento médico e não deve estar sujeito a nenhum limite de idade.¹⁷

40. O Comitê lembra aos Estados Partes a obrigação de reconhecer que as pessoas com idade de até 18 anos têm direito a proteção contínua contra todas as formas de exploração e abuso. Reafirma que o limite mínimo de idade deve ser de 18 anos para o casamento, recrutamento para as forças armadas, envolvimento em trabalho perigoso ou exploratório e compra e consumo de álcool e tabaco, tendo em vista o grau de risco e dano associado. Os Estados partes devem levar em conta a necessidade de equilibrar a proteção e o desenvolvimento progressivo das capacidades e definir uma idade mínima aceitável ao determinar a idade legal para o consentimento sexual. Os Estados devem evitar a criminalização de adolescentes de idades similares para atividades sexuais factualmente consensuais e não exploradoras.

VIII. Direitos civis e liberdades

Registro de nascimento

41. A ausência de registro de nascimento pode levar a significativas complicações adicionais durante a adolescência, como a obstacularização de serviços básicos, a incapacidade de comprovar nacionalidade ou receber documentos de identificação, um risco elevado de ser explorado ou ser vítima de tráfico humano, a ausência de uma série de salvaguardas na Justiça criminal, em serviços de imigração e na comprovação de idade mínima para serviços militares. Adolescentes que não foram registrados no nascimento ou imediatamente depois devem ter provido, de forma gratuita, registro de nascimento tardio e outros documentos de registro e identificação civil.

Liberdade de expressão

42. O artigo 13 da Convenção afirma que as crianças têm direito à liberdade de expressão e que o exercício desse direito pode estar sujeito apenas às restrições estabelecidas no artigo 13 (2). A obrigação dos pais e cuidadores de fornecer orientação apropriada de acordo com as capacidades em desenvolvimento dos adolescentes não deve interferir no direito dos adolescentes à liberdade de expressão. Os adolescentes têm o direito de buscar, receber e transmitir informações e ideias e usar os meios de sua disseminação, incluindo linguagem falada, escrita e de sinais, e expressões não verbais como imagens e objetos de arte. Os meios de expressão incluem, por exemplo, livros, jornais, panfletos, cartazes, banners, mídia digital e audiovisual, bem como roupas e estilo pessoal.

Liberdade de religião

43. O Comitê insta os Estados Partes a retirarem quaisquer reservas ao artigo 14 da Convenção, que destaca o direito da criança à liberdade de religião e reconhece os direitos e deveres dos pais e responsáveis de fornecer orientação à criança de maneira consistente com o desenvolvimento progressivo de suas capacidades (ver também o art. 5). Em outras palavras, é a criança que exerce o direito à liberdade religiosa, não a mãe ou o pai, e o papel parental diminui necessariamente à medida que a criança adquire um papel cada vez mais ativo no exercício da escolha ao longo da adolescência. A liberdade de religião deve ser respeitada nas escolas e outras instituições, inclusive no que diz respeito à escolha sobre a participação em aulas de instrução religiosa, e a discriminação com base em crenças religiosas deve ser proibida.¹⁸

¹⁷ Ver o Comentário Geral nº 12, para. 101.

¹⁸ See, for example, CRC/C/15/Add.194, paras. 32 and 33, and CRC/C/15/Add.181, paras. 29 and 30.

Liberdade de associação

44. Os adolescentes querem e precisam gastar uma quantidade crescente de tempo com seus pares. Os benefícios associados não são meramente sociais, mas também contribuem para competências que são fundamentais para relacionamentos bem-sucedidos, emprego e participação comunitária, construindo, entre outras coisas, alfabetização emocional, senso de pertencimento, habilidades como resolução de conflitos e confiança e intimidade fortalecidas. A associação com os pares é um importante alicerce no desenvolvimento do adolescente, cujo valor deve ser reconhecido dentro da escola e do ambiente de aprendizagem, atividades recreativas e culturais e oportunidades de engajamento social, cívico, religioso e político.

45. Os Estados devem garantir que o direito das adolescentes à liberdade de associação e reunião pacífica, em todas as suas formas, seja plenamente respeitado, de acordo com as restrições delineadas no artigo 15 (2) da Convenção, inclusive por meio da provisão de espaços seguros para meninas e meninos. O reconhecimento legal deve ser concedido aos adolescentes para estabelecer suas próprias associações, clubes, organizações, parlamentos e fóruns, tanto dentro quanto fora da escola, formar redes online, participar de partidos políticos e juntar-se ou formar seus próprios sindicatos. Também devem ser introduzidas medidas para proteger os adolescentes defensores dos direitos humanos, particularmente as meninas, que frequentemente enfrentam ameaças e violência específicas de gênero.

Privacidade e confidencialidade

46. O direito à privacidade assume uma importância crescente durante a adolescência. O Comitê tem repetidamente levantado preocupações sobre violações de privacidade em relação a, por exemplo, aconselhamento médico confidencial; espaço e pertences de adolescentes em instituições; correspondência e outras comunicações, seja na família ou em outras formas de cuidado; e a exposição dos envolvidos no processo penal.¹⁹ O direito à privacidade também permite que os adolescentes tenham acesso aos seus registros mantidos pelos serviços educacionais, de saúde, assistência à infância, proteção e sistemas de Justiça. Tais informações só devem ser acessíveis em conformidade com as garantias do devido processo legal e para indivíduos autorizados por lei a recebê-las e usá-las.²⁰ Os Estados devem, por meio do diálogo com adolescentes, verificar onde ocorreram violações de privacidade, inclusive em relação ao envolvimento pessoal no ambiente digital e ao uso de dados por entidades comerciais e outras. Os Estados também devem tomar todas as medidas apropriadas para fortalecer e garantir o respeito pela confidencialidade dos dados e a privacidade dos adolescentes, de acordo com suas capacidades em evolução.

Direito à informação

47 O acesso à informação engloba todas as formas de mídia, mas atenção especial deve ser dada ao ambiente digital, já que os adolescentes usam cada vez mais a tecnologia móvel e as mídias sociais e digitais se tornam o principal meio pelo qual se comunicam e recebem, criam e disseminam informações. Os adolescentes usam o ambiente online, entre outras coisas, para explorar sua identidade, aprender, participar, expressar opiniões, brincar, socializar, envolver-se politicamente e descobrir oportunidades de emprego. Além disso, a Internet oferece oportunidades para obter acesso a informações de saúde online, apoio protetor e fontes de conselhos e aconselhamento, e pode ser utilizada pelos Estados como meio de comunicação e engajamento com adolescentes. A capacidade de acessar informações relevantes pode ter um impacto positivo significativo na igualdade. As recomendações dos dias de discussão geral sobre a mídia em 1996 e 2014 têm particular ressonância para os adolescentes.²¹ Os Estados devem adotar medidas para assegurar que todos os adolescentes tenham acesso, sem discriminação, a diferentes formas de mídia e apoio e promovam a igualdade de acesso à cidadania digital, inclusive por meio da promoção de formatos acessíveis para adolescentes com deficiência. O treinamento e o apoio devem ser fornecidos como parte do currículo da educação básica para garantir o desenvolvimento das habilidades digitais, de informação e de mídia e de alfabetização social dos adolescentes.²²

19 See United Nations Children's Fund (Unicef), Implementation Handbook on the Convention on the Rights of the Child (2007), pp. 203-211. Available from www.unicef.org/publications/files/Implementation_Handbook_for_the_Convention_on_the_Rights_of_the_Child_Part_1_of_3.pdf.

20 See Human Rights Committee general comment No. 16 (1988) on the right to privacy, paras. 2-4.

21 For 2014 discussion, see www.ohchr.org/Documents/HRBodies/CRC/Discussions/2014/DGD_report.pdf; for 1996 discussion, see www.ohchr.org/Documents/HRBodies/CRC/Discussions/Recommendations/Recommendations1996.pdf.

22 See www.ohchr.org/Documents/HRBodies/CRC/Discussions/2014/DGD_report.pdf, para. 95.

48. O ambiente digital também pode expor os adolescentes a riscos, como fraude online, violência e discurso de ódio, discurso sexista contra meninas e adolescentes lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais, *ciberbullying*, preparação para exploração sexual, tráfico e pornografia infantil, sexualização e segmentação por grupos armados ou extremistas. Isso não deve, no entanto, restringir o acesso dos adolescentes ao ambiente digital. Em vez disso, sua segurança deve ser promovida por meio de estratégias holísticas, incluindo alfabetização digital com relação aos riscos e estratégias online para mantê-los seguros, legislação fortalecida e mecanismos de aplicação da lei para combater abusos online e combater a impunidade e treinar pais e profissionais que trabalham com crianças. Os Estados são encorajados a garantir o engajamento ativo dos adolescentes na formulação e implementação de iniciativas destinadas a promover a segurança online, inclusive por meio de orientação de pares. O investimento é necessário no desenvolvimento de soluções tecnológicas de prevenção e proteção e na disponibilidade de assistência e apoio. Os Estados Partes são encorajados a exigir que as empresas realizem diligências devidas aos direitos da criança com vistas a identificar, prevenir e mitigar o impacto dos riscos sobre os direitos da criança ao usar mídia digital e tecnologia de informação e comunicação.

IX. Violência contra a criança

Proteção contra todas as formas de violência

49. O Comitê encaminha os Estados Partes às recomendações nos comentários gerais No. 13 (2011) sobre o direito da criança à proteção contra todas as formas de violência e No. 18 (2014) sobre práticas prejudiciais para medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais abrangentes para pôr fim a todas as formas de violência, incluindo uma proibição legal de castigos corporais em todos os contextos, e para transformar e pôr fim a todas as práticas nocivas. Os Estados Partes precisam criar mais oportunidades para ampliar os programas institucionais de prevenção e reabilitação e a reintegração social das vítimas adolescentes. O Comitê destaca a necessidade de envolver os adolescentes no desenvolvimento de estratégias de prevenção e respostas protetoras às vítimas de violência.

X. Ambiente familiar e cuidados alternativos

Apoio aos pais e cuidadores

50. O papel dos pais e cuidadores no fornecimento de segurança, estabilidade emocional, incentivo e proteção às crianças continua sendo importante durante toda a adolescência. O Comitê enfatiza que as obrigações dos Estados Partes de prestar assistência adequada aos pais e cuidadores, conforme descrito nos artigos 18 (2) e (3) da Convenção, e ajudar os pais a fornecer as condições de apoio e de vida necessárias para um desenvolvimento ótimo consistente com o artigo 27 (2), têm aplicação igual a pais de adolescentes. Esse apoio deve respeitar os direitos e as capacidades em evolução dos adolescentes e a crescente contribuição que eles dão às suas próprias vidas. Os Estados Partes devem assegurar que não tolerem, ou comportem a violência, em nome dos valores tradicionais, reforcem as relações de poder desiguais dentro dos ambientes familiares e, portanto, privam os adolescentes da oportunidade de exercer seus direitos básicos.²³

51. O Comitê chama a atenção dos Estados Partes para a importância de uma crescente divisão entre os ambientes em que os adolescentes vivem, caracterizados pela era digital e pela globalização, e aqueles em que seus pais ou cuidadores cresceram. Os adolescentes são expostos e inevitavelmente influenciados por um mundo comercial global, não mediado ou regulado pelos valores dos pais ou da comunidade, que podem inibir a compreensão intergeracional. Este contexto em mutação coloca desafios à capacidade dos pais e cuidadores de se comunicar efetivamente com os adolescentes e fornecer orientação e proteção de uma maneira que leve em conta as realidades atuais de suas vidas. O Comitê recomenda que os Estados realizem pesquisas com adolescentes e seus pais e cuidadores sobre a natureza da orientação, assistência, treinamento e apoio necessários para ajudar a abordar a divergência intergeracional da experiência.

²³ See A/HRC/32/32.

Adolescentes em cuidados alternativos

52. Há evidências significativas de desfechos desfavoráveis para adolescentes em grandes instituições de longo prazo, bem como em outras formas de cuidados alternativos, como o acolhimento e o atendimento em pequenos grupos, embora em um grau muito menor. Esses adolescentes experimentam menor nível educacional, dependência de assistência social e maior risco de falta de moradia, prisão, gravidez indesejada, paternidade precoce, abuso de substâncias, autoflagelação e suicídio. Os adolescentes em cuidados alternativos são geralmente obrigados a sair quando atingem 16-18 anos de idade e são particularmente vulneráveis a abuso e exploração sexual, tráfico e violência, pois carecem de sistemas de apoio ou proteção e não tiveram oportunidade de adquirir as habilidades e capacidades para se proteger. As pessoas com deficiências são frequentemente impedidas de viver em comunidade e são transferidas para instituições de adultos, onde correm maior risco de serem submetidas a contínuas violações de seus direitos.

53. Os Estados devem se comprometer e investir mais no apoio aos adolescentes em cuidados alternativos. A preferência por lares adotivos e pequenas necessidades deve ser complementada com as medidas necessárias para combater a discriminação, assegurar revisões regulares das situações individuais dos adolescentes, apoiar sua educação, dar-lhes uma voz real nos processos que os afetam e evitar movimentos múltiplos. Os Estados são encorajados a garantir que a institucionalização seja usada apenas como medida de último recurso e garantir a proteção adequada de todas as crianças que vivem em instituições, inclusive através do acesso a mecanismos de reclamações confidenciais e Justiça. Os Estados também devem adotar medidas para apoiar a independência e melhorar as chances de vida dos adolescentes em cuidados alternativos e lidar com as vulnerabilidades e inseguranças específicas que enfrentam à medida que envelhecem o suficiente para deixar esses cuidados.

54. Os adolescentes que saem de cuidados alternativos necessitam de apoio na preparação para a transição, acesso a emprego, moradia e apoio psicológico, participando da reabilitação com suas famílias aonde isso for de seu interesse e tendo acesso a serviços pós-atendimento consistentes com as Diretrizes para a Alternativa. Cuidado das crianças.²⁴

Famílias chefiadas por adolescentes

55. Um número significativo de adolescentes é o principal cuidador de suas famílias, seja porque eles próprios são pais ou porque seus pais morreram ou desapareceram ou estão ausentes. Os artigos 24 e 27 da Convenção exigem que os pais e cuidadores adolescentes recebam conhecimentos básicos sobre saúde infantil, nutrição e amamentação, e apoio apropriado para ajudá-los no cumprimento de suas responsabilidades para com as crianças pelas quais são responsáveis e, quando necessário, assistência material no que diz respeito à nutrição, vestuário e habitação. Cuidadores adolescentes precisam de apoio extra para usufruir de seus direitos à educação, brincadeiras e participação. Em particular, os Estados devem introduzir intervenções de proteção social nas principais etapas do ciclo de vida e responder às exigências específicas dos cuidadores adolescentes.

XI. Saúde e bem-estar básicos

Assistência médica

56. Os serviços de saúde raramente são projetados para acomodar as necessidades específicas de saúde dos adolescentes, um problema que é agravado pela falta de dados demográficos e epidemiológicos e estatísticas desagregadas por idade, sexo e incapacidade. Quando os adolescentes procuram ajuda, eles frequentemente experimentam barreiras legais e financeiras, discriminação, falta de confidencialidade e respeito, violência e abuso, estigma e atitudes de julgamento por parte dos profissionais de saúde.

57. Os serviços de saúde raramente são projetados para acomodar as necessidades específicas de saúde dos adolescentes, um problema que é agravado pela falta de dados demográficos e epidemiológicos e estatísticas desagregadas por idade, sexo e incapacidade. Quando os adolescentes procuram ajuda, eles frequentemente experimentam barreiras legais e financeiras, discriminação, falta de confidencialidade e respeito, violência e abuso, estigma e atitudes de julgamento por parte dos profissionais de saúde.

²⁴
No. 9.

General Assembly resolution 64/142, annex. See also Committee on the Rights of the Child general comment

58. A saúde mental e os problemas psicossociais, como o suicídio, autoflagelação, transtornos alimentares e depressão, são as principais causas de problemas de saúde, morbidade e mortalidade entre adolescentes, particularmente entre os grupos vulneráveis. Tais problemas surgem de uma interação complexa de causas genéticas, biológicas, de personalidade e ambientais e são compostos, por exemplo, por experiências de conflito, deslocamento, discriminação, intimidação e exclusão social, bem como pressões relativas à imagem corporal e uma cultura de “perfeição”. Os fatores conhecidos por promover a resiliência e o desenvolvimento saudável e proteger contra a doença mental incluem fortes relacionamentos e apoio de adultos-chave, modelos positivos, um padrão de vida adequado, acesso à educação secundária de qualidade, liberdade de violência e discriminação, oportunidades para influência e tomada de decisões, consciência em saúde mental, habilidades para resolver problemas e lidar com problemas e ambientes locais seguros e saudáveis. O Comitê enfatiza que os Estados devem adotar uma abordagem baseada na saúde pública e no apoio psicossocial, em vez da supermedicalização e institucionalização. É necessária uma resposta multissetorial abrangente, por meio de sistemas integrados de atenção à saúde mental dos adolescentes que envolvam pais, colegas, a família e as escolas mais amplas e a prestação de apoio e assistência por meio de pessoal treinado.²⁵

59. O Comitê insta os Estados a adotarem políticas abrangentes de saúde sexual e reprodutiva sensíveis ao gênero e à sexualidade para adolescentes, enfatizando que o acesso desigual dos adolescentes a tais informações, mercadorias e serviços equivale a discriminação.²⁶ A falta de acesso a esses serviços contribui para que as adolescentes sejam o grupo em maior risco de morrer ou sofrer lesões graves ou ao longo da vida na gravidez e no parto. Todos os adolescentes devem ter acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva gratuitos, confidenciais, sensíveis e não discriminatórios, informativos e educativos, disponíveis tanto on-line como pessoalmente, incluindo planejamento familiar, contracepção, incluindo contracepção de emergência, prevenção, cuidado e tratamento de infecções sexualmente transmissíveis, aconselhamento, cuidados pré-concepção, serviços de saúde materna e higiene menstrual.

60. Não deve haver barreiras a bens, informações e aconselhamento sobre saúde e direitos sexuais e reprodutivos, tais como requisitos para consentimento ou autorização de terceiros. Além disso, esforços especiais precisam ser feitos para superar barreiras de estigma e medo experimentadas por, por exemplo, meninas adolescentes, meninas com deficiências e adolescentes lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais, em obter acesso a tais serviços. O Comitê insta os Estados a descriminalizar o aborto para garantir que as meninas tenham acesso a serviços de aborto seguro e pós-aborto, rever a legislação com vistas a garantir os melhores interesses das adolescentes grávidas e garantir que suas opiniões sejam sempre ouvidas e respeitadas nas decisões relacionadas ao aborto.

61. A educação em saúde sexual e reprodutiva adequada à idade, abrangente e inclusiva, baseada em evidências científicas e nos padrões de direitos humanos e desenvolvida com adolescentes, deve fazer parte do currículo escolar obrigatório e alcançar os adolescentes que não frequentam a escola. Atenção deve ser dada à igualdade de gênero, diversidade sexual, direitos de saúde sexual e reprodutiva, paternidade responsável e comportamento sexual e prevenção da violência, bem como à prevenção de gravidez precoce e infecções sexualmente transmissíveis. As informações devem estar disponíveis em formatos alternativos para garantir a acessibilidade a todos os adolescentes, especialmente adolescentes com deficiência.

HIV/Aids

62. Adolescentes são a única faixa etária em que a morte por Aids está aumentando. Os adolescentes podem enfrentar desafios para obter acesso ao tratamento antirretroviral e permanecer no tratamento; a necessidade de obter o consentimento dos responsáveis para acessar serviços relacionados ao HIV, divulgação e estigma são algumas barreiras. As adolescentes são desproporcionalmente afetadas, representando dois terços das novas infecções. Adolescentes lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros, adolescentes que trocam sexo por dinheiro, bens ou favores e adolescentes que injetam drogas também correm maior risco de infecção pelo HIV.

63. O Comitê encoraja os Estados a reconhecer as diversas realidades dos adolescentes e garantir que eles tenham acesso a serviços confidenciais de testagem e aconselhamento sobre HIV e a programas de prevenção e tratamento de HIV baseados em evidências, fornecidos por pessoal treinado que respeite plenamente os direitos

²⁵ See A/HRC/32/32.

²⁶ See Committee on Economic, Social and Cultural Rights general comment nº 20 (2009) on non-discrimination in economic, social, and cultural rights, para. 29.

dos adolescentes à privacidade e não discriminação. Os serviços de saúde devem incluir informações, testes e diagnósticos relacionados ao HIV; informações sobre contracepção e uso de preservativos; cuidados e tratamento, incluindo antirretrovirais e outros medicamentos e tecnologias relacionadas para o cuidado e tratamento do HIV/Aids; aconselhamento sobre nutrição adequada; apoio espiritual e psicossocial; e cuidados familiares, comunitários e domiciliares. Deve-se considerar a possibilidade de revisar a legislação específica para o HIV que criminaliza a transmissão não intencional do HIV e a não divulgação do status de HIV da pessoa.

Uso de drogas entre adolescentes

64. É mais provável que os adolescentes sejam iniciados no uso de drogas e possam ter um risco maior de danos relacionados às drogas do que os adultos, e o uso de drogas iniciado na adolescência leva mais frequentemente à dependência. Os identificados como de maior risco de dano relacionado às drogas são adolescentes em situações de rua, excluídos da escola, aqueles com histórico de trauma, desestruturação ou abuso familiar e aqueles que vivem em famílias que lidam com a dependência de drogas. Os Estados Partes têm a obrigação de proteger os adolescentes do uso ilícito de narcóticos e substâncias psicotrópicas. Os Estados Partes devem garantir o direito à saúde dos adolescentes em relação ao uso de tais substâncias, bem como tabaco, álcool e solventes, e implementar serviços de prevenção, redução de danos e tratamento de dependência, sem discriminação e com alocação orçamentária suficiente. Alternativas às políticas de controle de drogas punitivas ou repressivas em relação aos adolescentes são bem-vindas.²⁷ Os adolescentes também devem receber informações precisas e objetivas com base em evidências científicas destinadas a prevenir e minimizar os danos causados pelo uso de substâncias.

Danos e ambientes seguros

65. Danos não intencionais ou ferimentos devido à violência são uma das principais causas de morte e incapacidade entre os adolescentes. A maioria dos danos não intencionais resulta de acidentes de trânsito, afogamentos, queimaduras, quedas e envenenamentos. Para reduzir o risco, os Estados Partes devem desenvolver estratégias multissetoriais que incluam legislação que exija o uso de equipamentos de proteção, políticas contra dirigir embriagado e para dirigir licenciado, programas de educação, desenvolvimento de habilidades e mudança de comportamento, adaptações ao meio ambiente e prestação de cuidados e serviços de reabilitação para aqueles que sofrem lesões.

Nível de vida adequado

66. O impacto da pobreza tem implicações profundas durante a adolescência, por vezes levando a extrema tensão e insegurança e à exclusão social e política. Estratégias impostas ou adotadas por adolescentes para enfrentar dificuldades econômicas podem incluir o abandono escolar, envolvimento em casamento forçado ou infantil, envolvimento com exploração sexual, tráfico, trabalho perigoso ou exploratório ou trabalho que interfira na educação, tornando-se membro de uma gangue, sendo recrutado em milícias e migrando.

67. Os Estados são lembrados do direito de cada criança a um padrão de vida adequado para o desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social, e são instados a introduzir pisos de proteção social que proporcionem aos adolescentes e suas famílias segurança básica de renda, proteção contra choques econômicos, crises econômicas prolongadas e acesso a serviços sociais.

XII. Educação, lazer e atividades culturais

Educação

68. Garantir o direito à educação e formação universal, de qualidade e inclusiva é o investimento político mais importante que os Estados podem fazer para garantir o desenvolvimento imediato e de longo prazo dos adoles-

²⁷ See A/HRC/32/32.

centes, e um crescente conjunto de evidências atesta o impacto positivo do ensino secundário na educação.²⁸ Os Estados são encorajados a introduzir a educação secundária amplamente disponível para todos como uma questão de urgência e tornar a educação superior acessível a todos com base na capacidade por todos os meios apropriados.

69. O Comitê está profundamente preocupado com os desafios enfrentados por muitos Estados para alcançar a igualdade na matrícula de meninas e meninos e manter as meninas na escola além do ensino primário. O investimento no ensino secundário de meninas, um compromisso necessário para cumprir os artigos 2, 6 e 28 da Convenção, também serve para proteger as meninas do casamento forçado, exploração sexual e gravidez precoce, e contribui significativamente para o futuro potencial econômico de meninas e seus filhos. O investimento também deve ser feito em estratégias que promovam relações positivas de gênero e normas sociais; abordar a violência sexual e de gênero, inclusive nas escolas; e promover modelos positivos de papel, apoio familiar e empoderamento econômico das mulheres, para superar as barreiras legais, políticas, culturais, econômicas e sociais que representam barreiras para as meninas. Além disso, os Estados devem reconhecer que um número crescente de meninos não está se matriculando e não permanecendo na escola, identificar as causas e adotar medidas apropriadas para apoiar a participação continuada dos meninos na educação.

70. O Comitê observa com preocupação o número de adolescentes em situação marginalizada que não têm a oportunidade de fazer a transição para o ensino médio, como os adolescentes que vivem na pobreza; lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e intersexuais adolescentes; adolescentes pertencentes a minorias; adolescentes com deficiências psicossociais, sensoriais ou físicas; adolescentes que estão migrando; adolescentes em situações de conflito armado ou desastres naturais; e adolescentes em situação de rua ou trabalho. Medidas proativas são necessárias para acabar com a discriminação de grupos marginalizados no acesso à educação, incluindo programas de transferência de renda, respeitando culturas minoritárias e indígenas e crianças de todas as comunidades religiosas, promovendo educação inclusiva para crianças com deficiências, combatendo o bullying e atitudes discriminatórias dentro da comunidade e do sistema educacional, e fornecer educação em campos de refugiados.

71. É necessário envidar esforços para consultar os adolescentes sobre as barreiras que impedem a sua participação continuada na escola, tendo em conta os elevados níveis de abandono escolar precoce, embora ainda analphabetos ou sem obter qualificações. O Comitê observou os seguintes fatores contributivos: honorários e custos associados; pobreza familiar e falta de esquemas de proteção social adequados, incluindo seguro de saúde adequado; falta de instalações de saneamento adequadas e seguras para as meninas; exclusão de alunas grávidas e mães adolescentes; uso persistente de punições cruéis, desumanas e degradantes; falta de medidas efetivas para eliminar o assédio sexual na escola; exploração sexual de meninas; ambientes que não favorecem a inclusão e a segurança das meninas; pedagogias de ensino inadequadas; currículos irrelevantes ou desatualizados; fracasso em envolver os alunos em sua própria aprendizagem; e intimidação. Além disso, as escolas muitas vezes não têm a flexibilidade necessária para que os adolescentes possam combinar responsabilidades de trabalho e / ou de família com sua educação, sem a qual podem não conseguir continuar a suprir os custos associados à educação. Em conformidade com o artigo 28 (1) (e) da Convenção e Meta de Desenvolvimento Sustentável 4, os Estados devem introduzir medidas abrangentes e proativas para abordar todos esses fatores e melhorar a matrícula e participação, reduzir o abandono escolar precoce e oferecer oportunidades para concluir a educação para aqueles que saiu.

72. O Comitê chama a atenção para o seu comentário geral nº 1 (2001) sobre os objetivos da educação, no qual afirma a necessidade de a educação ser centrada na criança, amiga da criança e fortalecedora e enfatiza a importância de uma pedagogia mais colaborativa e participativa.²⁹ Os currículos para o ensino secundário devem ser projetados para equipar os adolescentes para a participação ativa, desenvolver o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais, promover o engajamento cívico e preparar os adolescentes para levar uma vida responsável em uma sociedade livre. Para desenvolver o potencial máximo dos adolescentes e mantê-los na escola, deve-se considerar como os ambientes de aprendizagem são projetados, garantir que eles aproveitem a capacidade de aprendizado dos adolescentes, a motivação para trabalhar com os colegas e o empoderamento e se concentrarem na aprendizagem experiencial, exploração e teste limite.

28
29

See www.unicef.org/adolescence/files/SOWC_2011_Main_Report_EN_02092011.pdf.
See Committee on the Rights of the Child general comment No. 1 (2001) on the aims of education, para. 2.

Transições da educação para a formação e/ou trabalho decente

73. Um número significativo de adolescentes não está em educação, treinamento ou emprego, levando a níveis desproporcionais de desemprego, subemprego e exploração à medida que se aproximam da idade adulta. O Comitê insta os Estados a apoiarem os adolescentes que não frequentam a escola de maneira adequada à sua idade, a fim de facilitar a transição para o trabalho decente, inclusive assegurando a coerência entre a legislação educacional e trabalhista e adotando políticas para promover seu futuro emprego.³⁰ Em conformidade com o artigo 28 (1) (d), os Estados devem disponibilizar informação e orientação educacional e vocacional aos adolescentes.

74. Tanto a educação quanto a formação formal e informal precisam ser planejadas para as habilidades exigidas no século XXI³¹ no mercado de trabalho moderno, incluindo a integração de habilidades flexíveis e transferíveis nos currículos; ampliando as oportunidades de aprendizagem experiencial ou prática; desenvolvimento de formação profissional baseada na procura do mercado de trabalho; estabelecer parcerias do setor público-privado para empreendedurismo, estágios e aprendizados; e fornecer orientação sobre oportunidades acadêmicas e profissionais. Os Estados também devem divulgar informações sobre direitos trabalhistas, incluindo direitos em relação à participação em sindicatos e associações profissionais.

Lazer, recreação e artes

75. O direito dos adolescentes a descanso e lazer e a participar e participar livremente de atividades lúdicas, recreativas e artísticas, tanto online como offline, é fundamental para a exploração da identidade, possibilitando ao adolescente explorar sua cultura, forjar novas formas artísticas, criar relacionamentos e evoluir como seres humanos. O lazer, a recreação e as artes dão aos adolescentes um senso de singularidade que é fundamental para os direitos à dignidade humana, ao desenvolvimento ideal, à liberdade de expressão, à participação e à privacidade. O Comitê observa com pesar que esses direitos são amplamente negligenciados na adolescência, especialmente para as meninas. O medo e a hostilidade em relação aos adolescentes nos espaços públicos e a falta de planejamento urbano, infraestrutura educacional e de lazer para os adolescentes podem inibir a liberdade de se envolver em atividades recreativas e esportivas. O Comitê chama a atenção dos Estados para os direitos consagrados no artigo 31 da Convenção e suas recomendações no comentário geral nº 17 (2013) sobre o direito da criança ao descanso, lazer, brincadeiras, atividades recreativas, vida cultural e artes.

XIII. Medidas especiais de proteção

Migração

76. Um número crescente de meninas e meninos adolescentes migra, seja dentro ou fora de seu país de origem, em busca de melhores padrões de vida, educação ou reagrupamento familiar. Para muitos, a migração oferece oportunidades sociais e econômicas significativas. No entanto, também apresenta riscos, incluindo danos físicos, traumas psicológicos, marginalização, discriminação, xenofobia e exploração sexual e econômica e, ao atravessar fronteiras, incursões de imigração e detenção.³² Muitos migrantes adolescentes não têm acesso à educação, moradia, saúde, recreação, participação, proteção e seguridade social. Mesmo onde os direitos a serviços são protegidos por leis e políticas, os adolescentes podem enfrentar obstáculos administrativos e outros obstáculos no acesso a tais serviços, incluindo: demandas por documentos de identidade ou números de seguridade social; procedimentos de determinação de idade prejudiciais e imprecisos; barreiras financeiras e linguísticas; e o risco de obter acesso a serviços resultará em detenção ou deportação.³³ O Comitê encaminha os Estados Partes às suas

30 Target 8.6 of the Sustainable Development Goals relates to “youth” (adolescents between 15 and 24 years of age). See General Assembly resolution 70/1.

31 The term “twenty-first century skills” refers to a broad set of knowledge, skills, work habits and character traits that are believed — by educators, school reformers, college professors, employers, and others — to be critically important to success in today’s world, particularly in collegiate programmes and contemporary careers and workplaces.

32 See www.ohchr.org/Documents/HRBodies/CRC/Discussions/2012/DGD2012ReportAndRecommendations.pdf.

33 See Fundamental Rights Agency, “Apprehension of migrants in an irregular situation – fundamental rights considerations”, 9 October 2012. Available from https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra-2013-apprehension-migrants-irregular-situation_en.pdf.

recomendações abrangentes elaboradas em relação às crianças migrantes.³⁴

77. O Comitê ressalta que o artigo 22 da Convenção reconhece que os refugiados e as crianças requerentes de asilo requerem medidas especiais para gozar de seus direitos e se beneficiar das salvaguardas adicionais que lhes são concedidas por meio do regime internacional de proteção de refugiados. Esses adolescentes não devem ser submetidos a procedimentos de remoção acelerada, mas devem ser considerados para a entrada no território e não devem ser devolvidos ou recusados antes da determinação de seus melhores interesses e a necessidade de proteção internacional tenha sido estabelecida. Em consonância com a obrigação do artigo 2 de respeitar e garantir os direitos de todas as crianças sob sua jurisdição, independentemente do status, os Estados devem introduzir legislação sensível à idade e ao gênero que rege os refugiados não acompanhados e separados de refugiados e requerentes de asilo, bem como migrantes, sustentados pelo princípio de melhores interesses, priorizando a avaliação das necessidades de proteção sobre a determinação do status de imigração, proibindo a detenção relacionada à imigração e referindo-se às recomendações no comentário geral No. 6 (2005) sobre o tratamento de crianças desacompanhadas e separadas fora país de origem, abordando a particular vulnerabilidade desses adolescentes.

³⁵ Os Estados também devem introduzir medidas para abordar os fatores que levam os adolescentes a migrar e as vulnerabilidades e violações de direitos enfrentadas por adolescentes deixados para trás quando os pais migram, incluindo abandono escolar, trabalho infantil, vulnerabilidade à violência e atividades criminosas e responsabilidades domésticas pesadas.

Tráfico

78. Muitos adolescentes correm o risco de serem traficados por razões econômicas ou por exploração sexual. Os Estados são instados a estabelecer um mecanismo abrangente e sistemático para coletar dados sobre a venda, tráfico e rapto de crianças, assegurando que os dados sejam desagregados e prestando atenção especial às crianças que vivem nas situações mais vulneráveis. Os Estados também devem investir em serviços de reabilitação e reintegração e apoio psicossocial às crianças vítimas. Atenção deve ser dada às dimensões de vulnerabilidade e exploração baseadas no gênero. Atividades de conscientização, inclusive por meio de mídias sociais, precisam ser conduzidas para conscientizar pais e crianças sobre os perigos do tráfico doméstico e internacional. Os Estados são instados a ratificar o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil e harmonizar a legislação em conformidade.

Conflito e crise

79. Situações de conflito armado e desastres humanitários resultam na quebra de normas sociais e estruturas de apoio familiar e comunitário. Elas forçam muitos adolescentes deslocados e afetados pela crise a assumirem responsabilidades de adultos e expô-los a riscos de violência sexual e de gênero, casamento e tráfico forçado e infantil. Além disso, é provável que os adolescentes nessas situações não recebam educação, treinamento de habilidades, oportunidades de emprego seguro e acesso a serviços e informações apropriados de saúde sexual e reprodutiva, e enfrentem isolamento, discriminação e estigma, saúde mental e comportamentos de risco.

80. O Comitê está preocupado com o fracasso dos programas humanitários para atender às necessidades e direitos específicos dos adolescentes. Insta os Estados Partes a garantir que os adolescentes recebam oportunidades sistemáticas de desempenhar um papel ativo no desenvolvimento e desenho de sistemas de proteção e processos de reconciliação e construção da paz. O investimento explícito na reconstrução pós-conflito e na transição deve ser visto como uma oportunidade para os adolescentes contribuírem para o desenvolvimento econômico e social, a construção de resiliência e a transição pacífica do país. Além disso, os programas de preparação para emergências devem abordar os adolescentes, reconhecendo sua vulnerabilidade e direito à proteção, e seu papel potencial no apoio às comunidades e na ajuda para mitigar os riscos.

34
35
country of origin.

See footnote 35 above.
See general comment No. 6 (2005) on treatment of unaccompanied and separated children outside their

Recrutamento para forças e grupos armados

81. O Comitê expressa profunda preocupação com o fato de que meninos e meninas adolescentes estejam sendo recrutados, inclusive por meio de mídias sociais, pelas forças armadas, grupos armados e milícias dos Estados, e insta todos os Estados a ratificarem o Protocolo Facultativo à Convenção sobre Direitos da Criança sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados. Também está preocupado com a vulnerabilidade dos adolescentes a serem atraídos por propaganda terrorista, visões extremistas e envolvimento em atividades terroristas. Pesquisas com adolescentes devem ser realizadas para explorar os fatores que impulsionam seu engajamento em tais atividades e os Estados devem tomar as medidas adequadas em resposta aos resultados, prestando especial atenção às medidas de promoção da integração social.

82. Os Estados devem assegurar a recuperação e reintegração sensível ao gênero dos adolescentes que são recrutados em forças armadas e grupos, incluindo aqueles em situação de migração, e proibir o recrutamento ou uso de adolescentes em todas as hostilidades, bem como negociações de paz ou cessar-fogo e acordos com grupos armados. Os Estados devem apoiar oportunidades para a participação de adolescentes em movimentos de paz e abordagens de pares para a resolução não violenta de conflitos enraizados nas comunidades locais, para garantir a sustentabilidade e a adequação cultural das intervenções. O Comitê insta os Estados Partes a tomarem medidas firmes para assegurar que os casos de violência sexual relacionada ao conflito, exploração sexual e abuso e outros abusos dos direitos humanos contra adolescentes sejam prontamente e devidamente tratados.

83. O Comitê reconhece que, em muitas partes do mundo, os adolescentes são recrutados em gangues e grupos (*pandillas*), que frequentemente fornecem apoio social, uma fonte de sustento, proteção e senso de identidade na ausência de oportunidades para alcançar tais objetivos por meio de atividades legítimas. No entanto, o clima de medo, insegurança, ameaça e violência representado pela associação de gangues ameaça a realização dos direitos dos adolescentes e é um fator importante que contribui para a migração de adolescentes. O Comitê recomenda que seja dada mais ênfase ao desenvolvimento de políticas públicas abrangentes que abordem as causas profundas da violência juvenil e das gangues, em vez de abordagens agressivas de aplicação da lei. Investimentos são necessários em atividades de prevenção para adolescentes em risco, intervenções para encorajar adolescentes a deixarem gangues, reabilitação e reintegração de membros de gangues, Justiça restaurativa e criação de alianças municipais contra crime e violência, com ênfase na escola, família e medidas de inclusão social. O Comitê insta os Estados a dar a devida consideração aos adolescentes forçados a deixar seu país por razões relacionadas à violência de gangues e a lhes conceder status de refugiado.

Trabalho infantil

84. O Comitê enfatiza que todos os adolescentes têm o direito de ser protegidos contra a exploração econômica e as piores formas de trabalho infantil e insta os Estados a implementar as disposições do artigo 32 (2) da Convenção, bem como a Convenção sobre Idade Mínima da Organização Internacional do Trabalho, 1973 (No. 138), e a Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, 1999 (No. 182).

85. A introdução de formas de trabalho adequadas à idade desempenha um importante papel de desenvolvimento na vida dos adolescentes, equipando-os com habilidades e permitindo que eles aprendam responsabilidades e, quando necessário, contribuam para o bem-estar econômico de suas famílias e apoiem seu acesso a eles. Educação. A ação contra o trabalho infantil deve incluir medidas abrangentes, incluindo transições da escola para o trabalho, desenvolvimento social e econômico, programas de erradicação da pobreza e acesso universal e gratuito à educação primária e secundária de qualidade e inclusiva. Deve-se ressaltar que os adolescentes, ao atingirem a idade legal mínima nacional, que devem estar alinhados aos padrões internacionais e à escolaridade obrigatória, têm o direito de realizar trabalhos leves em condições adequadas, respeitando seus direitos à educação e à educação. para descanso, lazer, brincadeiras, atividades recreativas, vida cultural e artes.

86. O Comitê recomenda que os Estados adotem uma abordagem de transição para alcançar um equilíbrio entre o papel positivo do trabalho na vida dos adolescentes e, ao mesmo tempo, garantir seu direito à educação compulsória, sem discriminação. A escolarização e a introdução ao trabalho decente devem ser coordenadas para facilitar tanto na vida dos adolescentes, de acordo com sua idade e os mecanismos efetivos introduzidos para regular tal trabalho, quanto para dar reparação quando os adolescentes são vítimas de exploração. A proteção contra o

trabalho perigoso de todas as crianças menores de 18 anos de idade deve ser estipulada, com uma lista clara de trabalho prejudicial específico. Esforços voltados para a prevenção de trabalho prejudicial e condições de trabalho devem ser feitos como uma questão prioritária, com atenção especial para as meninas envolvidas no trabalho doméstico e outros trabalhadores muitas vezes “invisíveis”.

Justiça para adolescentes

87. Os adolescentes podem entrar em contato com os sistemas de Justiça por meio de conflitos com a lei, como vítimas ou testemunhas de crimes ou por outras razões, como cuidados, custódia ou proteção. São necessárias medidas para reduzir a vulnerabilidade dos adolescentes, tanto como vítimas quanto perpetradores de crimes.

88. Os Estados Partes são instados a introduzir políticas abrangentes de Justiça juvenil que enfatizem a Justiça restaurativa, desvios de processos judiciais, medidas alternativas para detenção e intervenções preventivas, para atacar fatores sociais e causas profundas, em conformidade com os artigos 37 e 40 da Convenção e as Nações Unidas. Diretrizes para a Prevenção da Delinquência Juvenil. O foco deve ser a reabilitação e reintegração, inclusive para aqueles adolescentes envolvidos em atividades classificadas como terrorismo, de acordo com as recomendações do comentário geral nº 10 (2007) sobre os direitos das crianças na Justiça juvenil. A detenção deve ser usada apenas como medida de último recurso e pelo menor período de tempo apropriado, e os adolescentes devem ser detidos separadamente dos adultos. O Comitê enfatiza o imperativo de proibir a pena de morte e proibir prisão perpétua para qualquer pessoa condenada por um crime cometido quando menor de 18 anos. O Comitê está seriamente preocupado com o número de Estados que buscam diminuir a idade da responsabilidade criminal. Apela aos Estados para que mantenham a idade de maioria criminosa aos 18 anos.

XIV.Cooperação internacional

89. O Comitê enfatiza que a implementação da Convenção é um exercício de cooperação entre os Estados Partes e destaca a necessidade de cooperação internacional. O Comitê encoraja os Estados a contribuírem e usarem, conforme apropriado, assistência técnica das Nações Unidas e organizações regionais na implementação dos direitos dos adolescentes.

XV.Divulgação

90. O Comitê recomenda que os Estados divulguem amplamente o presente comentário geral a todas as partes interessadas, em particular o parlamento e todos os níveis de governo, inclusive dentro dos ministérios, departamentos e autoridades municipais / locais, e a todos os adolescentes. O Comitê também recomenda que o presente comentário geral seja traduzido para todas as línguas relevantes, em versões para adolescentes e em formatos acessíveis a adolescentes com deficiência.